

SERVIÇO SOCIAL INFORMA



O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Direito a Educação (Lei nº. 13.146/15)

A Lei nº. 13.146/15 institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



O Direito à Educação da Pessoa Com Deficiência

No âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil tivemos muitas conquistas, contudo, muitos direitos ainda encontram barreiras, seja pela burocracia ou até mesmo pela falta de conhecimento deles. Sendo assim, o Serviço Social da PRAE, apresenta o boletim sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/15**), objetivando a disseminação de informação e a efetivação dos direitos da Pessoa com Deficiência.

A educação constitui um direito da pessoa com deficiência, assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo físico, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

(Lei 13.146/15, artigo 4º)

Responsabilidades do Poder Público para a inclusão das Pessoas com Deficiência no campo da Educação:

- ◆ Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- ◆ Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- ◆ Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- ◆ Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- ◆ Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- ◆ Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- ◆ Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- ◆ Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- ◆ Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- ◆ Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- ◆ Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- ◆ Acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- ◆ Oferta de profissionais de apoio escolar;
- ◆ Articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.



É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

(Lei 13.146/15, artigo 4º)

Atenção aos Direitos da Pessoa com Deficiência: educação e trabalho

- ◆ Reserva de vagas para curso técnico e superior nas instituições de ensino federais, estabelecido pela Lei n.13.409/2016.
- ◆ Igualdade de oportunidades e direito de inscrever-se em concursos públicos da administração pública direta e indireta, bem como, em processos seletivos para contratação temporária, assegurada pelo Decreto n. 9.508/2018.
- ◆ Reserva de cinco por cento de vagas em concurso público para cargos efetivos e contratação temporária com base no Decreto n. 9.508/2018.
- ◆ Empresas com 100 funcionários ou mais, são obrigadas a preencher parte de suas vagas com pessoas com deficiência (dois a cinco por cento de contratações de pessoas com deficiência de acordo com o número total de funcionários da empresa), conforme estabelecido na Lei 8.213/91.

Atenção aos Direitos da Pessoa com Deficiência: processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica

- ◆ atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- ◆ disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- ◆ disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- ◆ disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- ◆ dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- ◆ adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- ◆ tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.



Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

(Lei 13.146/15, artigo 4º)

Atenção aos Direitos da Pessoa com Deficiência: Saúde, Assistência Social, Transporte, Habitação, Cultura e Lazer

- ◆ É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.
- ◆ A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
- ◆ A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
- ◆ A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas
- ◆ O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.
- ◆ Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Você sabe o que é Acessibilidade?

De acordo com o artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



**Para conhecer mais sobre os Direitos
das Pessoas com Deficiência:**

**Estatuto da Pessoa com Deficiência
Lei de Acessibilidade**

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Setor de Gestão de Benefícios Estudantis

Assistentes Sociais:

Izanusys da Costa Gama

Roberta Oliveira Ferreira

Tatiana Cavalcanti Marques

Wailene Rejan de Sá Carvalho

Contato: servicosocial.prae@unirio.br

